

Candidatos excluídos na aplicação do método de entrevista profissional por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro (por ordem descendente da classificação):

Nome	Classificação final	Obs.
Alberto Manuel de Paiva Sacadura Fonseca . . .	8,000	(d)
Clara Isabel Missa Gonçalves . . . . .	—	(d)
João Alexandre Abreu Marques . . . . .	—	(d)
João Gustavo Ferreira da Silva de Mendes Matias	—	(d)
Maria João Roque Oliveira . . . . .	—	(d)
Milena da Cruz Campante Barata . . . . .	—	(d)
Vasco Miguel Ferreira Leal Antunes . . . . .	—	(d)

(d) Não compareceu à entrevista profissional de selecção.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 30/12/2010, da Senhora Presidente deste Instituto e encontra-se afixada nas nossas instalações e publicada na página electrónica deste Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

14 de Janeiro de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

204222321

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Despacho n.º 1726/2011

A REFER, E. P. E., pretende proceder à reclassificação da passagem de nível do ramal de Tomar sita na freguesia da Madalena e concelho de Tomar, ao quilómetro 5+596, tendo solicitado para o efeito o abate de 17 sobreiros adultos e 2 jovens, que radicam em cerca de 0,0760 ha de povoamento daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, inerentes ao consequente aumento de segurança e redução de sinistralidade naquela passagem de nível;

Considerando que este empreendimento não está obrigado a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, pelo que a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território é chamada a emitir a declaração de imprescindível utilidade pública;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, dada a natureza e objectivo da intervenção;

Considerando que a proprietária do terreno não incluído no domínio público ferroviário autorizou a REFER, E. P. E., a proceder ao abate;

Considerando que a intervenção em causa não está incluída em RAN — Reserva Agrícola Nacional, REN — Reserva Ecológica Nacional nem em espaços do domínio hídrico;

Considerando ainda que a REFER, E. P. E., está a executar a arborização com sobreiro de uma área adicionada ao projecto de compensação decorrente das medidas compensatórias da variante de Alcácer do Sal e da linha do Alentejo, aprovado para as propriedades da área florestal de Sines, com condições edafo-climáticas adequadas, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, denominadas «Pinheiro Manso» (artigo 2.º, secção c, freguesia e concelho de Sines) e «Bêbeda» (artigo 3.º, secção c, freguesia e concelho de Sines), o qual contempla um excedente de 12,16 ha destinado à satisfação de futuras necessidades de compensação pelo requerente e atendendo a que a compensação por arborização da presente área de corte, nos termos legais, é de um mínimo de 0,095 ha, vai ser contabilizada naquele excedente:

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30

de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão.

12 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204215818

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

#### Despacho n.º 1727/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 76.º torna-se público que por despacho de 11 de Janeiro de 2011 determinei a reversão da parcela n.º 6 a favor de António Boaventura Horta, prédio urbano denominado Atrás da Caldeira, na freguesia e concelho de Lourinhã, inscrito na matriz urbana sob o artigo 6302 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lourinhã sob n.º 5706, a fl. 104v, livro B-15, com a área de 193 m², EN 361 — beneficiação entre Lourinhã (quilómetro 0.000) e Bombarral (quilómetro 15.500), cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2004.

12 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

204221885

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 2289/2011

Na sequência de recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11683/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 113, de 14 de Junho de 2010, para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, autorizei a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Carla Amarina dos Santos Parreira para a carreira técnica superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 10 de Janeiro de 2011;

Francisco José Porto Ribeiro para a carreira técnica superior, 4.ª posição remuneratória, nível 23 da tabela remuneratória única, com efeitos a 24 de Janeiro de 2011.

11 de Janeiro de 2011. — A Secretária-Geral, *Paula Gonçalves*.

204219633

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

#### Aviso (extracto) n.º 2290/2011

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada no *Diário da República*, 1.ª série n.º 148, de 2 de Agosto de 2010, tendo entrado em vigor a 3 de Agosto do mesmo ano. Foi ainda sujeita a rectificação de inexactidões detectadas no Anexo I, através da Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010 de 1 de Outubro. De acordo com o ponto 6 da referida Resolução, foi determinado que as disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais, identificadas como incompatíveis com o PROTA, devem ser objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no prazo de 90 dias úteis. Decorrido o referido prazo de 90 dias úteis, que terminou no pretérito dia 10 de Dezembro de 2010 e em cumprimento e para efeitos do disposto no ponto 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, é publicada a listagem dos municípios que procederam à adaptação e a listagem dos municípios que não procederam à adaptação dos seus planos directores municipais ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo e nos quais, opera a suspensão a que se refere o ponto 8 da mesma Resolução, até à publicação da respectiva alteração por adaptação.

Assim:

1 — Municípios que procederam à adaptação:

- a) Alcácer do Sal;
- b) Alter do Chão;
- c) Alvitto;
- d) Arraiolos;
- e) Arronches;
- f) Avis;
- g) Barrancos;
- h) Borba;
- i) Campo Maior;
- j) Castelo de Vide;
- k) Castro Verde;
- l) Crato;
- m) Elvas;
- n) Estremoz;
- o) Évora;
- p) Fronteira;
- q) Gavião;
- r) Grândola;
- s) Marvão;
- t) Monforte;
- u) Mora;
- v) Mourão;
- x) Ourique;
- z) Ponte de Sor;
- aa) Portalegre;
- ab) Portel;
- ac) Redondo;
- ad) Santiago de Cacém;
- ae) Serpa;
- af) Sines;
- ag) Vendas Novas;
- ah) Viana do Alentejo;
- ai) Vidigueira.

2 — Municípios que não procederam à adaptação com a consequente suspensão das disposições normativas identificadas no Anexo II da RCM n.º 53/2010 de 2 de Agosto e a seguir discriminadas:

- a) Alandroal: Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 35.º n.º 1, n.º 2 e n.º 3, Artigo 37.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 38.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 39.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 40.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 42.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 150/97, de 15 de Setembro;
- b) Aljustrel: Artigo 16.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, Artigo 25.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 28.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 29.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 31.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 138/95, de 15 de Novembro;
- c) Almodôvar: Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 34.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 35.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 36.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 13/98 de 27 de Janeiro;
- d) Beja: Artigo 42.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 44.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 46.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 47.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 49.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 50.º, da RCM n.º 123/2000 de 7 de Outubro;
- e) Cuba: Artigo 60.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 74.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 81.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 83.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 90.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 50/93 de 8 de Junho;
- f) Ferreira do Alentejo: Artigo 10.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 11.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 62/98 de 18 de Maio alterada pelo Aviso n.º 4600/2008 de 21 de Fevereiro;
- g) Mértola: Artigo 24.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 162/95 de 6 de Dezembro;
- h) Montemor-o-Novo: Artigo 32.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 34.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 2/2007 de 5 de Janeiro;
- i) Moura: Artigo 19.º apenas nas expressões a negrito, do Aviso n.º 25476/2008 de 22 de Outubro;

j) Nisa: Artigo 16.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 25.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 30.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 59/94 de 27 de Junho;

l) Odemira: Artigo 27.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 56.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 57.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 59.º apenas nas expressões a negrito, e aplicável apenas à faixa costeira de 500 m a totalidade do Artigo 56.º, da RCM n.º 114/2000 de 25 de Agosto alterada pelo Aviso n.º 25224/2007 de 19 de Dezembro;

m) Reguengos de Monsaraz: Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 34.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 35.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 106/95 de 16 de Outubro alterada pela RCM n.º 161-A/2007 de 11 de Outubro;

n) Sousel: Artigo 42.º, Artigo 47.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 48.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 49.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 50.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 52.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 53.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 130/99 de 26 de Outubro;

6 de Janeiro de 2011. — A Vice-Presidente, *Lina Jan.*

204217551

### Despacho (extracto) n.º 1728/2011

#### Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Paulo Alves Pereira da Silva no cargo de chefe da Divisão de Cooperação Inter-Regional

1 — Em conformidade com as disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, ambos, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, procedeu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) através dos Avisos publicitados, respectivamente, no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 17 de Agosto (aviso n.º 16371/2010), na Bolsa de Emprego Público (BEP), de 18 de Agosto de 2010, com o código de oferta n.º 201008/0614, no Jornal “Correio da Manhã” na edição de 21 de Agosto de 2010, à divulgação do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Cooperação Inter-regional, da CCDRALentejo, unidade orgânica flexível prevista pelo artigo 4.º do Despacho n.º 12 643/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010.

2 — Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do já citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, a escolha recaiu no candidato, Licenciado Paulo Alves Pereira da Silva em virtude de reunir cumulativamente as seguintes condições: É detentor de vasta e comprovada experiência profissional no exercício de funções ligadas ao lugar a prover; Revelou motivação e sentido de organização, bem como conhecimento adequado das atribuições e competências da CCDR e da respectiva Unidade Orgânica; Revelou elevado sentido de responsabilidade, de decisão e de coordenação de equipas.

3 — Atento aos fundamentos supra citados e considerando que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo, para o qual foi aberto o respectivo procedimento, nomeio, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 dos citados artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado Paulo Alves Pereira da Silva, técnico superior, contratado por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no cargo de Chefe da Divisão de Cooperação Inter-regional.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordovil.*

ANEXO

#### Curriculum Vitae de Paulo Alves Pereira da Silva

(resumo)

I — Dados pessoais:

Nome: Paulo Alves Pereira da Silva  
 Filiação: João Martins Pereira da Silva e Maria Augusta Alves Lopes Pereira da Silva.  
 Naturalidade: Porto, Freguesia de Santo Ildefonso.  
 Nascimento: 15 de Agosto de 1954.  
 Identificação: Bilhete de Identidade n.º 2983215, de 06/03/2006.  
 Contribuinte n.º 136071910.  
 Estado Civil: Casado.